

UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**PORTARIA Nº 642, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019**

O VICE-REITOR, no exercício do cargo de Reitor, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos internos para expedição e registro de Diplomas dos Cursos de Graduação da UFSB, dispostos na Portaria nº 1.095/MEC, de 25 de outubro de 2018, Resolve:

Art. 1º Delegar competência ao/à Chefe do Setor de Diplomas e Certificados da Diretoria de Percursos Acadêmicos desta Universidade para:

I. Assinar os registros, nos livros de registros, dos Diplomas dos Cursos de Graduação da UFSB, em substituição à assinatura da dirigente máxima desta instituição, na forma do inc. XVIII, art. 14 da Portaria n. 1095/MEC, de 25 de outubro de 2018;

II. Assinar o Termo de Responsabilidade exigido no Art. 12, inciso II, da Portaria n. 1095/MEC, de 25 de outubro de 2018, em substituição à assinatura da dirigente máxima desta instituição, conforme detalhado no § 2º do referido artigo;

Art. 2º Em suas ausências ou impedimentos legais, o Diretor de Percursos Acadêmicos da Pró-Reitoria de Gestão Acadêmica será seu substituto legal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ GOMES MESQUITA

PORTARIA Nº 643, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

O VICE-REITOR, no exercício do cargo de Reitor, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos internos para expedição e registro de Diplomas dos Cursos de Graduação da UFSB, dispostos na Portaria nº 1.095/MEC, de 25 de outubro de 2018, Resolve:

Art. 1º Delegar competência ao/à Pró-Reitor/a de Gestão Acadêmica, desta Universidade para assinar o Termo de Responsabilidade exigido no art. 12, inc. VII, da Portaria nº 1.095/MEC, de 25 de outubro de 2018, em substituição à assinatura da dirigente máxima desta instituição, conforme detalhado no § 2º do referido artigo;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ GOMES MESQUITA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE**PORTARIA Nº 2.863, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019**

O VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias; e considerando o que consta no processo 23107.017878/2019-18, resolve:

Retificar a portaria nº 2.443, de 31 de julho de 2019, publicada no D.O.U. nº 149, de 05 de agosto de 2019, Seção 1, Página 24, que homologou o Resultado Final do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo efetivo de Professor da Carreira de Magistério Superior, regulado pelo Edital nº 53/2018-PROGRAD, referente as seguintes áreas: Engenharia Civil - Estrutura (código 05), Engenharia Elétrica - Eletrotécnica (código 07), Anatomia/Fisiologia Humana (código 11), Ciências Biológicas e do Ambiente Aplicada à Saúde Coletiva (código 13), Pedagogia do Teatro / Teatro Educação (código 32), Botânica (código 47), Irrigação, Hidrologia e Drenagem, Hidráulica e Construções Rurais (código 50); nos seguintes termos:

Onde se lê:

Área 13 - Ciências Biológicas e do Ambiente Aplicada à Saúde Coletiva					
Inscrição	Candidato	NF	Classificação		
			Geral	PCD	Negro
118	Cydia de Menezes Furtado	13,06	1º	-	-
91	Ildercílio Mota de Souza Lima	12,71	2º	-	-
425	Rafaella Caroline Bernardi Marchiotti	10,87	3º	-	-
50	Marcela Lins Cavalcanti de Pontes	10,59	4º	-	-
482	Ramon de Mendonça Correia	9,83	5º	1º	-

Leia-se:

Área 13 - Ciências Biológicas e do Ambiente Aplicada à Saúde Coletiva					
Inscrição	Candidato	NF	Classificação		
			Geral	PCD	Negro
118	Cydia de Menezes Furtado	13,06	1º	-	-
91	Ildercílio Mota de Souza Lima	12,71	2º	-	-
318	Cintia Daudt	11,41	3º	-	-
425	Rafaella Caroline Bernardi Marchiotti	10,87	4º	-	-
482	Ramon de Mendonça Correia	9,83	5º	1º	-

JOSIMAR BATISTA FERREIRA

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº 504, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019**

A Pró-Reitora de Administração da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 540, de 05/08/1994, considerando o processo UFOP de Seleção Simplificada para contratação de Professor Substituto nº 23109.003257/2019-29; resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final da Seleção Simplificada de que trata o Edital PROAD nº 056/2019, realizado para a contratação de professor substituto, Área: Letras / Ensino de Língua e Literatura de Expressão Inglesa, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Thaís Lima e Sena e Douglas Aquino Beato e Silva.

Art. 2º A seleção de que trata a presente Portaria terá validade de 01 (um) ano, contada a partir da publicação desta no Diário Oficial da União/DOU.

RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 2.664, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019**

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições e considerando a delegação de competência que lhe foi outorgada por meio da Portaria/R/UFU/nº. 95, de 05/01/2017, do Reitor da Universidade Federal de Uberlândia, publicada no Diário Oficial da União em 09/01/2017, seção 2, p. 26; resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais 02 (dois) anos o prazo de validade dos Concursos Públicos/Processos Seletivos Simplificados regidos pelo(s) seguinte(s) edital(is):

1. Edital 036/2017 de Processo Seletivo Simplificado realizado pelo(a) Instituto de Psicologia, na Área: Psicologia Clínica, Subárea: História da Psicologia e Avaliação e Cuidados com a Infância e Adolescência, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 24 de outubro de 2017;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

MARCIO MAGNO COSTA

Ministério da Infraestrutura**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 548, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019**

Estabelece procedimentos para a transferência de recursos do Ministério da Infraestrutura, mediante a celebração de Termo de Execução Descentralizada - TED com órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista no o disposto no Decreto nº 9.676 de 2 de janeiro de 2019, no Decreto nº 6.170 de 25 de julho de 2007, no Decreto nº 825 de 28 de maio de 1993, resolve:

Art. 1º Esta portaria estabelece procedimentos para a transferência de recursos do Ministério da Infraestrutura - Minfra, mediante a celebração de Termo de Execução Descentralizada - TED com órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

Parágrafo único. As entidades vinculadas ao Minfra observarão, no que couber, as diretrizes e critérios gerais previstos na presente portaria.

Art. 2º As descentralizações de créditos constantes do orçamento do Minfra e os respectivos repasses financeiros para órgãos e entidades da Administração Pública Federal que forem efetivadas por meio de TED, deverão ser realizados na forma da minuta-padrão anexa a esta portaria.

Parágrafo único. A minuta padrão para formalização de TED constante do Anexo I será adotada até a implantação de sistema informatizado destinado à gestão dos TEDs.

Art. 3º A celebração do TED atenderá à execução da descrição da ação orçamentária prevista no programa de trabalho e poderá ter as seguintes finalidades, respeitada fielmente a classificação funcional programática:

I - execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco, em regime de mútua colaboração;

II - realização de atividades específicas pela unidade descentralizada em benefício da unidade descentralizadora dos recursos, desde que compatíveis com a sua finalidade e a capacidade operacional;

III - execução de ações que se encontram organizadas em sistema e que são coordenadas e supervisionadas por um órgão central; e

IV - ressarcimento de despesas.

§ 1º A proposta de descentralização de créditos, contendo a minuta do TED e do correspondente Plano de Trabalho, deverá ser encaminhada ao Minfra pelo dirigente máximo da unidade descentralizada.

§ 2º As Secretarias, Subsecretarias ou Dirigentes do Minfra responsáveis pela área temática correspondente ao objeto do TED se manifestarão objetivamente sobre a viabilidade da proposta, podendo solicitar à unidade descentralizada os ajustes pertinentes.

§ 3º As atividades a serem executadas para consecução do objeto do TED deverão ser detalhadas em Plano de Trabalho que será elaborado com fundamento em projeto básico ou termo de referência os quais permanecerão arquivados, disponíveis para consulta na unidade descentralizada e deverão conter, entre outros elementos, o detalhamento estimativo de custos dos bens e serviços e observará, no que couber, os requisitos elencados no art. 116 da Lei nº 8.666/93.

§ 4º As despesas com Tecnologia da Informação (TI) deverão constar expressamente no Plano de Trabalho e estar em conformidade com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), devendo, neste caso, haver manifestação da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGTI/SPOA/Minfra ou respectivo setor do órgão técnico.

§ 5º O processo administrativo relativo à celebração do TED, além de conter os documentos descritos nos §§ 1º ao 3º deste artigo, deverá ser instruído com:

I - minuta do TED;

II - proposta de Plano de Trabalho contendo os seguintes elementos, descritos em nível suficiente para aferição dos resultados alcançados:

a) justificativa para a celebração do TED;

b) descrição do objeto a ser executado;

c) descrição das metas físicas a serem atingidas;

d) definição das etapas ou fases da execução;

e) definição dos métodos e prazos para execução do objeto;

f) plano de aplicação dos recursos por etapa/fase contendo estimativa dos itens de despesa e respectivos valores, detalhados por natureza da despesa;

g) previsão orçamentária por ação orçamentária e plano orçamentário;

h) cronograma de desembolso;

i) comprovação da capacidade técnica do órgão ou entidade federal

recedora do recurso para a execução direta do objeto, ressalvadas as atividades acessórias que podem ser conferidas a terceiros desde que observadas as normas de licitação e contratos e demais normas federais pertinentes à matéria no momento da contratação.

III - nota técnica emitida pela Secretaria, Subsecretaria ou Dirigente do Minfra responsável pelo objeto do TED, demonstrando o enquadramento da finalidade da descentralização orçamentária a uma das hipóteses previstas no art. 12-A, I a III, do Decreto nº 6.170/2007, bem como a compatibilidade do objeto à missão institucional do Minfra, ao respectivo programa e ação orçamentários dos quais decorrem os recursos que serão descentralizados, quando se tratar de área temática, e ao montante de recursos envolvidos na operação.

IV - juntada dos documentos que comprovem os poderes de representação do signatário.

V - declaração de disponibilidade orçamentária.

§ 6º A teor do que disciplina a Portaria Conjunta MP/MF/CGU nº 08/2012 e tendo em vista a aprovação da minuta padrão anexa, fica dispensada a análise dos TEDs pela Consultoria Jurídica do Ministério, ressalvada a hipótese de dúvidas subsequentes ou eventuais especificidades, ensejadoras de novas dúvidas ou questionamentos jurídicos, que demandem o encaminhamento do processo àquele órgão jurídico.